



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

CONTRATO ADMINISTRATIVO 220/2025

Pregão Eletrônico n.º 072/2025 - Adesão a Ata de Registro de Preços 036/2025 da
Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, estabelecida na Avenida Nove de Maio, nº 498, Bairro Módulo 01 – Centro, município de Juína/MT, CEP 78320-000, contato (66) 98452-6520, e-mail licitacaovalecentermotos@gmail.com, neste ato representado por **VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 036/2025, do município de Uruçuí/PI, formalizada através do Pregão Eletrônico 072/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, na edição nº 4838 do dia 07/10/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA TIPO ALTA, NOVA, ZERO KM, ANO/MODELO IGUAL ANO VIGENTE OU SUPERIOR POTÊNCIA MÍNIMA 149CC, PARA SER USADA COMO PREMIAÇÃO DO RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 09 A 11 DE OUTUBRO DE 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABR	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MOTOCICLETA 0KM - MODELO CROSSER 150 ABS - MARCA/FABRICANTE - YAMAHA, ANO 2025/2025. MOTOR: Tipo de combustível, Gasolina/Etanol; Torque (Etanol) 1,3 kgf.m (6.000 rpm); Torque (Gasolina) 1,3 kgf.m (6.000 rpm); Taxa de compressão 9,6 : 1; Tipo SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar; Cilindros 1; Diâmetro X curso 57,3 mm x 57,9 mm; Potência (Etanol) 11,7 cv (7.250 rpm); Potência (Gasolina) 11,4 cv (7.250 rpm); Cilindrada 149 cc; Alimentação Injeção eletrônica. SUSPENSÃO: Suspensão dianteira Garfo telescópico; Suspensão traseira Balança traseira tipo Monocross com link; Curso da suspensão dianteira 180 mm (suspensão) / 180 mm (roda); Curso da suspensão traseira 61 mm (suspensão) / 160 mm (roda). CÂMBIO: Embreagem Multidisco úmida; Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades; Transmissão final Corrente. FREIOS: Freio dianteiro Disco hidráulico com sistema anti bloqueio; Freio traseiro Disco hidráulico; Ø do freio dianteiro 245 mm (Ø externo); Ø do freio traseiro 203 mm (Ø externo); Sistema de freios ABS. DIMENSÕES: Altura mínima do solo 235 mm; Capacidade do tanque (reserva) 12L (3L); Comprimento x Largura x Altura 2050 mm X 830 mm X 1160 mm; Distância entre eixos 1350 mm; Peso Líquido 137 kg; Pneu dianteiro 90/90 - 19 M/C 52P – LEVORIN; Pneu traseiro 110/90 - 17 M/C 60P – LEVORIN; Tipo de chassi Berço Semi-Duplo; Altura do	UNID	01	YAMAHA	CROSSER 150ABS 2025/2025	25.187,00	25.187,00



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

assento 850 mm. CORES: preto sólido, vermelho sólido, verde sólido e azul sólido. Incluso emplacamento.									
VALOR TOTAL									25.187,00

VALOR TOTAL: R\$ 25.187,00 (VINTE E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados de **07 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 06 DE OUTUBRO DE 2026**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da motocicleta sem a anuência do **CONTRATANTE**. No caso da subcontratação autorizada por escrito pela Prefeitura, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar/fornecer a motocicleta no município de Guiratinga, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 4.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações do contrato, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.5. A contratada deve possuir capacidade operacional suficiente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 4.6. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a motocicleta em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados;
- 4.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;
- 4.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da detentora da ata, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 4.12. Transportar o objeto, por conta e risco, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados no termo de referência ou na requisição, limitando-se ao perímetro do Município de Guiratinga/MT.
- 4.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento do objeto;
- 5.2. Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;
- 5.3. Efetuar o pagamento à contratada nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 5.4. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

objeto;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. Permitir a **CONTRATADA** acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 25.187,00 (VINTE E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS)**.

6.2. O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente mediante a apresentação de nota fiscal devidamente recebida e assinada pelo fiscal de contrato, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive documental (baixa da CNO por exemplo); reservando-se à Contratante a possibilidade de reter um percentual do pagamento final, enquanto houver pendência.

6.5. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

7.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

- 7.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 7.5.** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.8.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Conforme disposto no Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.3.** Conforme disposto no § 1º do Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 8.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.** Conforme disposto no § 1º do Artigo 139 da Lei 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 8.6.** Conforme disposto no § 2º do Artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

Centro de Custo : 09001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha Dotação: 883
Funcional/Dotação : 13.392.0042-1.132 – 339031 – Equipamentos e material permanente
Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/2021.
10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 o contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3. As alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).
11.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial

IR = Índice de reajuste

- 11.4.** Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.
11.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.
11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
11.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo da servidora Joelma Cristina dos Santos Oliveira, especialmente designada para este fim através da portaria nº 192/2025.
12.2. A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

- a) Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à credenciada adotar as providências necessárias;
- c) Garantir à credenciada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da credenciada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guiratinga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guiratinga-MT, 07 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA
ROSA:326117659 ROSA:32611765987
87 Dados: 2025.10.13 07:51:09
-04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALDINEY EPIFANIO DE Assinado de forma digital
por VALDINEY EPIFANIO
SOUZA:79524028972 DE SOUZA:79524028972

VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA
CONTRATADA

Isismayara G. Mendes
ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
Testemunha

Lana Beatriz Gabriel de Oliveira
LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
Testemunha

Joelma Cristina dos S. Oliveira
JOELMA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
Fiscal de contrato

							centavos).
--	--	--	--	--	--	--	------------

RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2025

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
215/2025	01/10/2025	Pref. Mun. Guiratinga	THAYNA CÉZAR OLIVEIRA SILVA	Contratação temporária da servidora para o cargo de Auxiliar de Serviços Jurídicos, com lotação no Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Guiratinga, em consonância com os requisitos estabelecidos na legislação municipal pertinente.	Remuneração mensal de R\$ 3.356,69 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).	02 de outubro de 2025 até 03 de dezembro de 2025
216/2025	15/10/2025	Pref. Mun. Guiratinga	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO – SEBRAE/MT	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DO "PROJETO FORÇA MULHER".	R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)	12 (DOZE) MESES, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato
217/2025	07/10/2025	Pref. Mun. Guiratinga	PIRATINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL TIPO PLAYGROUND MODELO AVIÃO, PARA SER INSTALADO NO ESPAÇO RECREATIVO AO LADO DO GINÁSIO REINOLDO GARCIA.	R\$ 167.000,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL REAIS)	07 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 06 DE OUTUBRO DE 2026
218/2025	08/10/2025	Pref. Mun. Guiratinga	GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, SENDO APARTAMENTOS COM DISPONIBILIDADE DE AR-CONDICIONADO, TV LCD, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIROS PRIVATIVOS, CAMA BOX, INTERNET (WI-FI), ESTACIONAMENTO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	R\$ 58.339,88 (CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)	08 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 08 DE OUTUBRO DE 2026
219/2025	08/10/2025	Pref. Mun. Guiratinga	HOTEL ANGRA DO CERRADO LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, SENDO APARTAMENTOS COM DISPONIBILIDADE DE AR-CONDICIONADO, TV LCD, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIROS PRIVATIVOS, CAMA BOX, INTERNET (WI-FI), ESTACIONAMENTO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	R\$ 58.339,88 (CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)	08 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 08 DE OUTUBRO DE 2026
220/2025	07/10/2025	Pref. Mun. Guiratinga	VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA TIPO ALTA, NOVA, ZERO KM, ANO/MODELO IGUAL ANO VIGENTE OU SUPERIOR POTÊNCIA MÍNIMA 149 CC, PARA SER USADA COMO PREMIAÇÃO DO RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 09 A 11	R\$ 25.187,00 (VINTE E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS)	07 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 06 DE OUTUBRO DE 2026